

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO

## CONTRATO DE EXECUÇÃO

*H. Lurdes*  
1977  
Para a  
contabilidade de  
S.

O Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Vila Flor, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré -escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

### Cláusula 2ª

#### Gestão do pessoal não docente

1. O pessoal não docente identificado nas listagens do *Anexo 1* é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.
2. Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o *rácio* definido na Portaria a que se refere o nº3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

*M. Magalhães*

3. Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.
4. A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.
5. Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.
6. A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central
7. Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.
8. São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.
9. Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.
10. O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no nº 5 do artigo 11º da Lei nº 53/2006, de 7 de Dezembro.

### **Clausula 3ª**

#### **Actividades de Enriquecimento Curricular**

1. O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico, constantes no *Anexo 2*, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.
2. O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 67.987,50 (Sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

*Handwritten signature and initials*

3. Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Gestão do parque escolar**

1. Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do nº2 do artigo 8º do decreto-lei nº 144/2008.
2. São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.
3. Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.
4. Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.
5. O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no *Anexo 3*.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Atribuições municipais no âmbito das Escolas Básicas e Secundárias**

Nos termos previstos no artigo 13º do decreto-lei nº 144/2008, as competências definidas nas cláusulas 2ª 3ª e 4ª, são igualmente transferidas para o município relativas à escola básica e secundária constante do anexo 3 ponto 2.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

1. Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

- 
- 
2. A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Direitos e obrigações das partes contratantes**

1. Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.
2. O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.
3. Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.
4. Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Actualização do contrato**

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 6ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Publicação do contrato**

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados em Diário da República. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

Lisboa, 16 de Setembro de 2008

A Ministra da Educação



(Maria de Lurdes Rodrigues)

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel)

## ANEXO 1

## PESSOAL NÃO DOCENTE A TRANSFERIR

1. Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município

Estabelecimento de Ensino		Nome do Funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalaõ Índice	
JI de	Seixo de Manhoses	Felismina Adelaide Alonso Roios Figueiredo	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	6º	189
	Vale Frechoso	Teresa Maria Trigo Pinto Costa	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	6º	189
	Vila Flor nº1	Maria do Céu Felizardo Vitorino Freitas	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	7º	204
	Vila Flor nº 2	Lúcia Fátima Santos Félix Almeida	CMVF Contrato (9)	AEE	AEE	1	142
	Candoso	Maria Felicidade Rodrigues Carrilho	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	6º	189
	Freixiel	Maria da Graça Pinto Peixoto	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	6º	189
	Stª. Comba	Maria Isilda Diogo Martins	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	6º	189
	Vilas Boas	Maria de Lurdes Dionísio Ala	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	8º	233
	Benlhevai	Virgínia Maria Ribeirinha Pires	CMVF	AEE	AEE	1	142
Samões	Olívia Luz do Carmo	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	6º	189	
EB 1 de	Vila Flor nº1	Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes	C. Individual Trabalho	AAE	AAE NÍVEL 1	2º	151
	Vila Flor nº2	Rosa Carolina Teixeira Almeida Felizardo	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	8º	233
	Samões	Maria Alice Gonçalves Póvoa	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	6º	189
	Stª. Comba	Margarete da Luz do Carmo Medeiros Bragança	Cont. T. Reso. Certo	AAE	AAE NÍVEL 1	1º	142
EB 2,3/S de	Vila Flor	Anabela Ondina Teixeira Almeida Soares	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	3º	160
		António Paulo Ribeiro Dionísio	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	2º	151
		Armando César Menezes Carrazedo	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	3º	160
		Carla Sofia Sousa Bonifácio	Cont. T. Reso. Certo	AAE	AAE NÍVEL 1	1º	142
		Elvina Maria Ferreira Vaz Carvalho	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	6º	189
		Fernanda de Lurdes Teixeira M. Dionísio	Cont. T. Reso. Certo	AAE	AAE NÍVEL 1	1º	142
		Isolina Augusta Alves	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	6º	189
		Judite da Purificação Morais B. Almendra	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	6º	189
		Maria da Conceição Eusébio Ramos	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	8º	233
		Maria de Fátima Firmino M. Ferreira	Cont. Indi. Trabalho	AAE	AAE NÍVEL 1	1º	142
		Maria Ermelinda Barófia B. Santos	Cont. T. Reso. Certo	AAE	AAE NÍVEL 1	1º	142
		Maria Filomena Olmo Firmino Cordeiro	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	6º	189
		Maria Helena Olmo	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	8º	233
		Maria Isilda Neves Mesquita	Quadro	AAE	Coord. P.A. E.	1º	243
		Maria José Cordeiro Gonçalves	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	6º	189
		Maria José Fraga Gomes Cordeiro	Cont. T. Reso. Certo	AAE	AAE NÍVEL 1	1º	142
		Maria Judite Teixeira Almeida Soares	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	7º	204
		Maria Manuela Alves Simão	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	3º	160
		Olinda do Céu Sansorda Santos	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	7º	204
		Teresa de Jesus Pires Cardoso	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	3º	160
		Teresa Laura dos Santos Gomes	Quadro	AAE	AAE NÍVEL 1	6º	189
		Duarte Nuno Pinto Almeida Morais	Quadro	A.Ad.Esc.Pri.	A.Ad. Esc. Pri.	5º	269
		Maria Clara Figueiredo Pires A. Morais	Quadro	T. Principal	T. Principal	5º	295
		Maria Helena Lopes	Quadro	C.S.A.E Subs.	C.S.A.E Subs.	1º	370
		Maria José Hortelão Carvalho Guerra	Cont. Indi. Trabalho	Ass. Ad. Esc.	Ass. Ad. Esc.	2º	209
		Maria João Félix de Carvalho	Cont. Indi. Trabalho	Ass. Ad. Esc.	Ass. Ad. Esc.	1º	199
		Marta Montalverne B. Folhadela Rebelo	Cont. T. Reso. Certo	Ass. Ad. Esc.	Ass. Ad. Esc.	1º	199
		Maria de Fátima Félix dos Santos	Cont. T. Reso. Certo	Ass. Ad. Esc.	Ass. Ad. Esc.	1º	199
		Nádia Batista Sousa	Cont. T. Reso. Certo	Ass. Ad. Esc.	Ass. Ad. Esc.	1º	199
		Rui de Morais Reigada	Quadro	A.Ad.Esc.Pri.	A.Ad. Esc. Pri.	3º	228
		Maria Carolina Rocas Santos Meireles	Quadro	Cozinheira	Cozinheira	6º	189
		Irene da Conceição Eusébio Félix	Quadro	Cozinheira	Cozinheira	4º	170
		Maria Adelaide Santos Meireles Penafra	Quadro	Cozinheira	Cozinheira	2º	151
		Teresa Assunção Carvalho Silva Sousa	Cont. Indi. Trabalho	Cozinheira	Cozinheira	2º	151
Cármem Assunção Afonso Pereira	Cont. Indi. Trabalho	Cozinheira	Cozinheira	2º	151		
João Carlos Gonçalves	Quadro	G. Nocturno	G. Nocturno	3º	151		
Herculano Alexandre dos Santos	Quadro	G. Nocturno	G. Nocturno	3º	151		
Abel José Cordeiro Nunes	Quadro	A.Manuten	A. Manutenção	4º	165		

*h. luy*  
*EA.*

2. Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Total do Concelho de Vila Flor	Pessoal Não Docente			
	Existentes (em funções)		Necessários (Rácio definido)	
	Pessoal Auxiliar	Pessoal Administrativo	Pessoal Auxiliar	Pessoal Administrativo
	43	8	47	8

Nota: As transferências financeiras previstas na cláusula 2ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.